Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3467
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0007612-11.2005.8.19.0001 (2005.001.007980-2)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: MASSA FALIDA SMB SISTEMA MEDICO BRASILEIRO LTDA
Massa Falida: SMB SISTEMA MEDICO BRASILEIRO LTDA
Diversos: JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO
Administrador Judicial: (SÍNDICO) CENTRAL DE LIQUIDANTES JUDICIAIS
Diversos: MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO
Interessado: MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA
Interessado: VIEIRA DE CASTRO MANSUR & FAVER ADVOGADOS
Interessado: VALÉRIA ELIANA MARTINS E. B. SANT ANNA
Interessado: ESPÓLIO DE JORGE SIMÃO JORGE DIB
Escritório de Advocacia: VIEIRA DE CASTRO, MANSUR E FAVER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: ANDRÉ RENATO RODRIGUES DE MENEZES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 18/06/2026

Despacho

DECISÃO

Trata-se de falência decretada há duas décadas, com ínfimo ou nenhum êxito no pagamento de credores.

Foi nomeado, inicialmente, o Liquidante Judicial para atuar no feito, profissional este deveras assoberbado pela grande atuação nas diversas Varas Empresariais, e com estrutura conhecidamente reduzida.

Tanto assim o é que ao longo do processo foram sugeridas contratações de profissionais diversos para realização de serviços necessários à elaboração de atos essenciais do feito, e busca de ativos.

Especificamente aqui, foi sugerida contratação de João Paar, que manteve-se inerte todo o tempo. Não houve homologação de sua contratação. De modo que, sem contratação, tampouco prestação de serviços, declaro nada mais ser devido ao apontado advogado, seja quanto a prestação de serviços, seja quanto a valores.

Há, ainda, contratação "autorizada" de DAIENE GUTIERREZ (ID 2004) para defender interesses da massa em ações trabalhistas.

Intime-se-a, portanto, para que preste contas dos serviços realizados.

Quanto a sugerida contratação de outro advogado para defesa de execuções fiscais, tenho que, por ora, há de ser adotada providência diversa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3468
Carimbado Eletronicamente

De concreto, no contexto de buscar empreender maios eficiência, celeridade e satisfação aos feitos falimentares, reputa este Juízo necessário contar com a colaboração de administradores judiciais para assumirem processos originariamente atribuídos aos Liquidantes Judiciais.

No caso vertente, a hipótese se justifica com muito maior razão, eis que ainda se faz necessária contratação de novos profissionais e, a despeito do longo tramite do feito, foi obtido pouquíssimo êxito.

Nesse contexto, agradecendo ao senhor Liquidante Judicial, nomeio para atuar no feito, em substituição, o administrador Judicial TATIANA BINATO Advogados, telefone (21) 3176-0263, e-mail: ajcontato@tatianabinatoadv.com.br, que deve ser intimado para dizer se aceita o encargo e firmar o termo correspondente.

Cuida-se de administrador judicial nomeado por este Juízo em processo no qual é remunerado, justificando-se a atuação, em colaboração ao juízo, em processo aparentemente de improvável êxito.

Fica desde já estabelecido que a presente nomeação não será considerada para fins do cômputo do limite dos 04 processos falimentares em cada serventia autorizada pelo CNJ, conforme dispõe o art. 22, §1º do Provimento 57/2025 da e. Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, verbis:

"Art. 22. Deve ser observado o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, ressalvadas as nomeações em processos judiciais com deferimento da assistência judiciária gratuita, bem como nomeações de peritos judiciais nas hipóteses do §3º deste artigo.
§1º. No caso de nomeação de administrador judicial, não poderá ser escolhido o mesmo profissional, simultaneamente, em mais de 04 (quatro) recuperações judiciais, ou extrajudiciais, e de 04 (quatro) falências, ressalvadas as nomeações em processos judiciais com deferimento da assistência judiciária gratuita".

Fixo, de pronto, os honorários do Administrador Judicial, em 5% sobre os valores arrecadados e vendidos, revertidos em prol dos credores, o que atende à complexidade do trabalho a ser desenvolvido, que já se antevê de difícil consecução e efetividade, além de estar conformidade com parâmetros adotados em feitos assemelhados.

Deverá o sr. Administrador cumprir, de pronto, as obrigações do art. 22 da LRF, apresentando relatórios mensais de suas atividades. Ficando desde já ciente de que da remuneração fixada estarão inclusos todos os gastos com profissionais externos, tais como advogados, contadores, economistas e similares que se façam necessários ao regular processamento do feito, admitindo-se, excepcionalmente, eventual contratação de profissionais de máxima especialidade, após anuência do Ministério Público e deferimento pelo Juízo (alínea "h" do inciso III do art. 22 da LRF).

Rio de Janeiro, 19/06/2026.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/_____

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3469
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **4FBL.DKWE.G2UG.E5G4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

SIMONE GASTESI CHEVRAND:20762 Assinado em 16/07/2026 14:45:59
Local: TJ-RJ